
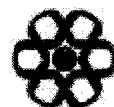


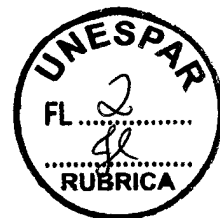
Cadastro: UNESPAR		
Em: 10/10/2016 13:37		
Assunto: AREA DE ENSINO		
Protocolo: 14.293.607-0	Vol.: 1	Cidade: PARANAÍ / PR Origem: UNESPAR/PGRA Código TTD: -
Nº/Ano Dcto:	8/2016	
Interessado 1:	PROGRAD	
Interessado 2:	-	
Palavras chaves:	PROPOSTA	
Complemento:	CEPE: PROPOSTAS DE REGULAMENTOS PARA REFERENTE AOS REGISTROS ACADÊMICOS DA UNESPAR	
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR



MEMORANDO Nº 036/2016-PROGRAD

DE: Mário Cândido de Athayde Júnior – Pró-Reitor de Ensino de Graduação

PARA: Carlos Aleixo – Reitor da Unespar e Presidente do CEPE

ASSUNTO: Aprovação de Regulamentos complementares relativos ao desenvolvimento de atividades de ensino de graduação, conforme especificado.

Considerando a necessidade de regulamentar complementarmente ao Regimento Interno atividades de ensino de graduação em nossos cursos, a Diretoria de Registros Acadêmicos desta PROGRAD elaborou as respectivas Minutas. Tendo sido submetidas à consulta prévia dos Setores de Controle Acadêmico, bem como dos Centros de Área de todos os campi, encaminhamos as minutas abaixo relacionadas à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em sua sessão de Outubro do corrente, a fim de poderem vigor a partir do início do próximo ano letivo.

São as seguintes as Minutas de Regulamentos Específicos que compõem o presente protocolado de encaminhamento:

- MINUTA 01 - *Regulamento de Aproveitamento de Estudos na Graduação;*
- MINUTA 02 - *Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos de Disciplinas nos Cursos de Graduação;*
- MINUTA 03 - *Regulamento de Atividades Domiciliares; e*
- MINUTA 04 - *Regulamento de Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação na Unespar*

Paranavaí, 10 de outubro de 2016.


Mário Cândido de Athayde Junior
PRÓ-REITOR

Mem. 008/2016 – DRA/PROGRAD
Ao Senhor
Mário Cândido de Athayde Júnior
Pró-reitor de Ensino de Graduação

Assunto: Encaminhamento de propostas de regulamentos para referente aos registros acadêmicos da Unespar.

1. Encaminhamos, em anexo, quatro propostas de regulamentos para normatização, execução e supervisão das atividades dos Registros Acadêmicos, que deverão compor a pauta da reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE da Unespar.
2. Colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Paranavaí, 06 de outubro de 2016.



Angelo Ricardo Marcotti
Diretoria de Registros Acadêmicos
Pró-reitoria de Ensino de Graduação
Portaria 104/2014 – Reitoria/Unespar



MINUTA 001
RESOLUÇÃO / 2016 CEPE

**APROVA REGULAMENTO DE
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE
EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UNESPAR.**

Considerando o contido na SEÇÃO IX, Art. 72 e 73 do Regimento Geral da Unespar.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO
USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Aproveitamento de Estudos e de Equivalência de Disciplinas nos Cursos de Graduação, na Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí- PR., dia/mês/ano

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



ANEXO I – REGULAMENTO DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência dos conteúdos e da carga horária de disciplina, de curso legalmente reconhecido, em curso de graduação da Unespar.

- I. Não poderá haver aproveitamento de atividades de estágios supervisionados, metodologias de ensino, práticas pedagógicas, trabalho de conclusão do curso, e outras especificidades de cada projeto pedagógico ou outras especificidades do curso.
- II. As disciplinas serão registradas com nome e carga horária dos seus correspondentes na Unespar, com a menção de que foram dispensadas, não sendo atribuídas média final da disciplina, a frequência e período letivo de integralização.
- III. O aproveitamento é efetivado quando o conteúdo programático e carga horária da disciplina cursada na instituição de origem corresponder a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária da disciplina do curso da Unespar.
- IV. É permitida a combinação de mais de uma disciplina cursada na instituição de origem, ou de partes delas, para atender as condições de aproveitamento na Unespar.
- V. Quando se tratar de estudos de graduação realizados na própria Unespar, poderá ser solicitado o aproveitamento automático das disciplinas equivalentes, constantes no sistema oficial de registros e controle acadêmicos.
- VI. Os estudos realizados em Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou pós-graduação em sentido estrito, poderão ser aproveitados nos cursos de graduação da Unespar.
 - a) Os documentos expedidos por universidades estrangeiras devem ser convalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente de reciprocidade ou equiparação, devendo ser legalmente reconhecidos ou autorizados para que se proceda ao aproveitamento.
 - b) Caso a coordenação ou banca examinadora não se considere apta a lidar com a documentação na língua original, poderá ser solicitada a tradução pública juramentada.

Art. 2º O estudante deverá solicitar o pedido de aproveitamento de estudos junto ao Setor de Controle Acadêmico, em período estabelecido no Calendário Acadêmico, instruído com:

- I. histórico escolar original, no qual constem as disciplinas aprovadas com suas respectivas cargas horárias;
- II. plano de ensino oficiais das disciplinas aprovadas;
- III. ficha de equivalência de disciplinas (contida no Anexo A).

Art. 3º Compete ao Setor de Controle Acadêmico:

- I. verificar toda a documentação anexada ao processo do interessado, em especial a correspondência dos programas de ensino com as disciplinas cursadas com



aproveitamento constantes do histórico escolar, indeferindo, automaticamente, a solicitação que esteja incompleta;

- II. encaminhar o processo a respectiva Coordenação de Curso;
- III. realizar os registros pertinentes, após análise da Coordenação;
- IV. dar ciência ao interessado, do resultado da análise.

Art. 4º Compete a Coordenação de Curso:

- I. apreciar detalhadamente os programas das disciplinas cursadas, comparando-os com os do respectivo curso;
- II. verificar os documentos eventualmente apresentados quando se tratar de comprovação de competência;
- III. solicitar parecer de docentes, quando se tratar de disciplina de outra área;
- IV. preencher a ficha de equivalência de disciplinas, apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;
- V. Encaminhar o processo ao Setor de Controle Acadêmico, com o resultado final, para os devidos registros.

Art. 5º Para efeito de registro acadêmico constará no quadro de observações no histórico escolar emitido pela Unespar, que as disciplinas dispensadas foram aproveitadas, devendo especificar a Instituição, curso e período de integralização.

§ 1º Quando os conteúdos de mais de uma disciplina cursada com aprovação permitam a dispensa de uma única disciplina, a nota final, para fins de registro, é a média aritmética simples.

§ 2º Quando o conteúdo e a carga horária de uma única disciplina permitam a dispensa de mais de uma disciplina, a nota final, para fins de registro, é repetida para as disciplinas em que houve o aproveitamento.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, registra-se o ano mais recente da disciplina cursada.

§ 4º No processo de transferência de alunos cujos estudos tenham sido objeto de aproveitamento na Unespar, O Setor de Controle Acadêmico anexa cópia do Histórico Escolar da instituição de origem.

Art. 6º. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UNESPAR.

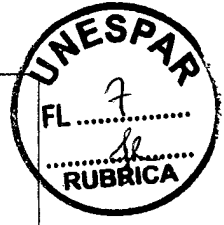
ANEXO A – FICHA DE EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS / APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CAMPUS		CURSO		NOME DO ESTUDANTE			
SOLICITAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA		UNESPAR		APROVAÇÃO PELO COLEGIADO			
INSTITUIÇÃO DE ORIGEM		UNESPAR		DEFERIMENTO			
NOME DA DISCIPLINA	NOTA	FREQ%	ANO	NOME DA DISCIPLINA	SIM	NÃO	MOTIVO

Preenchimento da coordenação _____

Cidade, data _____

Assinatura da coordenação _____

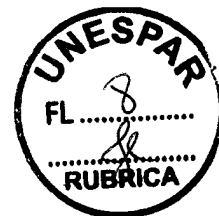


PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



PARECER Nº 018/2016- PROGRAD

PROCOLO N.º 14.293.607-0

ASSUNTO: Regulamento de Aproveitamento de Estudos na Graduação.

INTERESSADO: Unespar/Diretoria de Registros Acadêmicos.

01 – PRELIMINARES

O Diretor de Registros Acadêmicos, Ângelo Ricardo Marcotti, encaminha a solicitação de aprovação do *Regulamento de Aproveitamento de Estudos na Graduação*, para vigorar a partir do início do ano letivo de 2017.

As alterações propostas foram discutidas inicialmente entre o grupo de agentes que compõem os Setores de Controle Acadêmico dos *campi*, tendo sido, posteriormente, encaminhadas para as Direções de Centro de Área, onde foram discutidas e sugeridas alterações.

02 – JUSTIFICATIVA

O regulamento busca padronizar documentos exigidos no processo de aproveitamento de estudos, bem como unificar as avaliações das coordenações e docentes no processo de análise de dispensa de disciplinas, por meio da análise e cotejamento dos planos de ensinos (cursado pelo acadêmico pretendente e aqueles em vigor no curso respectivo). Este procedimento deverá ser aplicado por intermédio da adoção de uma mesma Ficha de Equivalência e de Critérios de Avaliação.

03 - DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

O regulamento propõe apenas complementar especificidades dos processos de aproveitamento de estudos de disciplinas nos cursos de graduação

04 – DOS CUSTOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

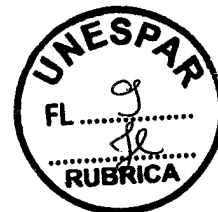
A aprovação não implica em gastos adicionais aos processos que já vem sendo realizadas pela Instituição, constituindo-se em alterações internas ao desenvolvimento pedagógico dos conteúdos curriculares.

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



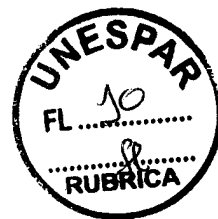
05 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando tratar-se de alterações pontuais, visando uma melhor organização do trabalho e, tendo em vista não implicar em ônus adicionais, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD é de parecer favorável à aprovação do *Regulamento de Aproveitamento de Estudos na Graduação proposto*, para vigorar a partir do ano letivo de 2017.

É o Parecer.

Paranavaí, 05 de outubro de 2016.

Mário Cândido de Athayde Júnior
PRO-REITOR/PROGRAD



MINUTA 002
RESOLUÇÃO /2016 CEPE

APROVA REGULAMENTO DO
EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE
ESTUDOS EM DISCIPLINAS NOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO NA UNESPAR

Considerando que a Lei nº 9.394 de 1996, art. 47, § 2º, dispõe que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;

Considerando os pareceres CNE/CES nº 60/2007 de 1º de março de 2007 e CNE/CES 116/2007 de 10 de maio de 2007, que atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por normatizar o disposto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/1996.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

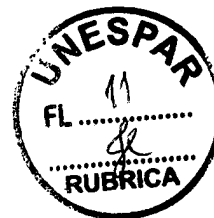
Art. 1º Aprovar o Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos de Disciplinas nos Cursos de Graduação, na Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Paranavaí- PR., dia/mês/ano

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO I - REGULAMENTO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DE DISCIPLINAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO



Art. 1º. O estudante poderá solicitar o Exame de Suficiência para pleitear o extraordinário aproveitamento de estudos para fins de dispensa de disciplina, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Ser solicitado ao Setor de Controle Acadêmico, em período estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II. Solicitar exame de suficiência em no máximo 1/3 (um terço) das disciplinas da série em que estiver regularmente matriculado, excetuando dos estágios, os trabalhos de conclusão de cursos, as metodologias e práticas de ensino e outras especificidades de cada projeto pedagógico do curso ou outras especificidades do colegiado do curso.
- III. O estudante não poderá requerer submissão de Exame de Suficiência em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.
- IV. Será permitido ao estudante realizar uma única vez o Exame de Suficiência em determinada disciplina.

Art. 2º. Compete ao Setor de Controle Acadêmico:

- I. verificar se a disciplina não foi cursada na Unespar ou já foi objeto de aproveitamento e não tenha obtido aprovação;
- II. encaminhar o processo a Coordenação de curso;
- III. realizar os registros pertinentes, após análise da Coordenação;
- IV. dar ciência ao interessado, do resultado da exame.

Art. 3º. Cabe a Coordenação do Curso:

- I. o deferimento sobre a pertinência ou não do Exame de Suficiência na disciplina solicitada, em decorrência de sua inserção no contexto da matriz curricular ou na definição do perfil profissional a ser formado;
- II. a constituição de banca para a avaliação, composta por até 03 (três) docentes, com formação na área, nomeando o seu presidente.
- III. a homologação e o encaminhamento ao Setor de Controle Acadêmico dos resultados do exame.

Art. 4º. O processo de verificação de Exame de Suficiência de estudos será realizado a critério da banca examinadora, cabendo a banca:

- I. estabelecer o tipo e o programa da avaliação, contendo conteúdos programáticos e referências básicas; as competências e habilidades se for o caso, tomando como referência o previsto no projeto pedagógico do curso e, particularmente, o estabelecido nos planos de ensino das disciplinas/áreas de conhecimento das quais o estudantes buscam aproveitamento;
- II. definir a característica, duração, a data, horário e local da avaliação;
- III. definir o critério de avaliação do desempenho do estudante;
- IV. elaborar e aplicar a prova e avaliar o desempenho do estudante, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez);
- V. lavrar ata da prova, encaminhando a coordenação do curso, devidamente assinada por seus integrantes.



§ 1º A data, o horário e o local de realização do Exame de Suficiência deverão constar em edital específico a ser publicado pela Banca Examinadora, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) antes da realização da avaliação, para ciência do candidato.

§ 2º A ata do exame deve referir-se à(s) disciplina(s)/área(s) de conhecimento(s) objeto da prova, aos procedimentos adotados na avaliação do Exame de Suficiência de estudos, aos nomes dos estudantes submetidos à(s) prova(s) e a nota atribuída a cada um deles.

Art. 5º. Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o aluno que alcançar média igual ou superior aos critérios de avaliação vigentes na Unespar, em cada uma das etapas, quando houver, devendo a nota e frequência serem registradas em seu histórico escolar.

Art. 6º. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UNESPAR.

Paranavaí- PR., dia/mês/ano

Profº Antonio Carlos Aleixo

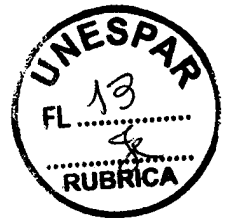
Reitor

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



PARECER N° 019/2016- PROGRAD

PROTOCOLO N.º 14.293.607-0

ASSUNTO: Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

INTERESSADO: Unespar/Diretoria de Registros Acadêmicos.

01 – PRELIMINARES

O Diretor de Registros Acadêmicos, Ângelo Ricardo Marcotti, encaminha para aprovação o *Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos de Disciplinas nos Cursos de Graduação*, para vigorar a partir do início do ano letivo de 2017.

As alterações propostas foram discutidas inicialmente entre o grupo de agentes que compõem os Setores de Controle Acadêmico dos *campi*, tendo sido, posteriormente, encaminhadas para as Direções de Centro de Área, onde foram discutidas e sugeridas alterações.

02 – JUSTIFICATIVA

O regulamento determina a realização de exame de suficiência para estudantes que possuam extraordinário conhecimento sobre determinado assunto ou matéria, conforme especificado.

03 - DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

O regulamento propõe padronizar e orientar o extraordinário aproveitamento de estudos, estabelecendo normas do processo, bem como competências aos colegiados e setores de controle acadêmico da Unespar.

04 – DOS CUSTOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

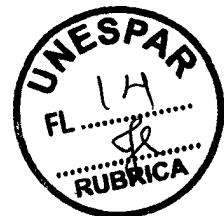
Conforme consta, a aprovação não implica em gastos adicionais aos processos que já vem sendo realizadas pela Instituição, uma vez se constituírem em alterações internas ao desenvolvimento pedagógico dos conteúdos curriculares.

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



05 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando tratar-se de alterações pontuais, visando uma melhor organização do trabalho e, tendo em vista não implicar em ônus adicionais, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD é de parecer favorável à aprovação do *Regulamento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos de Disciplinas nos Cursos de Graduação* proposto, para vigorar a partir do ano letivo de 2017.

É o Parecer.

Paranavaí, 05 de outubro de 2016.

Mário Cândido de Athayde Júnior
PRO-REITOR/PROGRAD



MINUTA 003
RESOLUÇÃO / 2016 CEPE

APROVA O REGULAMENTO DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES NA UNESPAR.

Considerando o Decreto-Lei nº 1.044/69, que dispõe sobre o tratamento excepcional a portadores de afecções;
Considerando a Lei nº 6.202/75, que dispõe sobre o regime especial para estudante gestante;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

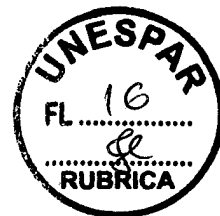
Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Regime de Exercícios domiciliares, na Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí- PR., dia/mês/ano

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO I - REGULAMENTO DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES



Art. 1º. Fica estabelecido nos cursos de graduação da Unespar, o regime de atividades domiciliares, com acompanhamento do Colegiado de curso, em compensação às ausências às aulas de estudantes que necessitam de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 2º. O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

- I. à estudante gestante, durante 90 (noventas) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação;
- II. ao estudante portador de afecção que gera incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

Parágrafo-único. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o período do regime de exercícios domiciliares pode ser prorrogado, nas situações especificadas no inciso I deste Artigo.

Art. 3º Para que se caracterize o regime de atividades domiciliares, o período mínimo de afastamento deve ser de 21 (vinte e um) dias corridos e o período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo-único. Caso o período seja superior a 90 (noventa) dias, será gerado automaticamente o trancamento de matrícula do estudante, exceto no caso especificado do Inciso I do Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. O regime de exercícios domiciliares pode ser requerido pelo interessado ao Setor de Controle Acadêmico, desde que comprovado por atestado médico original ou fotocópia autenticada.

§1º O requerimento de que trata o *caput* deste Artigo deve ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação de 6 (seis) dias úteis, excetuando-se casos de impossibilidade comprovada de comunicação.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do benefício, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável

§ 3º Compete ao Setor de Controle Acadêmico verificar a regularidade da documentação contida na solicitação do requerente e deferir ou não a atribuição de exercícios domiciliares, nos termos previstos neste regulamento e na legislação em vigor.

§ 4º Em caso de deferimento, o Setor de Controle Acadêmico notifica a coordenação de curso, acompanhado da relação de disciplinas em que o estudante está matriculado, que repassará aos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 5º Em caso de indeferimento, o Setor de Controle Acadêmico deverá dar ciência para o interessado.

Art. 4º. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os docentes elaboram um programa especial de estudos compatível com a situação a ser cumprido pelo estudante.

- I. O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste Artigo, abrange a programação da disciplina durante o período do regime de exercícios domiciliares.

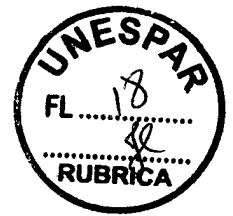


- II. O prazo máximo para elaboração do programa especial de estudos é de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.
- III. O programa especial de estudos não elimina as avaliações para verificação do rendimento acadêmico, ficando o estudante obrigado, se necessário, a realizar as avaliações para verificação do rendimento acadêmico que não tenham sido realizadas.
- IV. A realização das avaliações não pode ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares.
- V. O programa especial de estudos previsto para o exercício domiciliar não pode prever procedimentos que impliquem exposição do estudante a situações incompatíveis com seu estado nem atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas.
- VI. O programa especial de estudos deve prever outros formatos para que sejam cumpridos os objetivos de ensino-aprendizagem, compatíveis com a situação do estudante.
- VII. Não existindo alternativas, os procedimentos e atividades incompatíveis com o estado do estudante devem ser efetuados após o encerramento dos exercícios domiciliares.
- VIII. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o aluno se reintegra ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliação regulares dos componentes curriculares.
- IX. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, são atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a 0 (zero) – para efeito de consolidação da turma da disciplina no sistema oficial de registros e controle acadêmicos.
- X. As ausências às aulas do estudante enquanto submetido ao tratamento excepcional serão compensadas pelas atividades realizadas, não sendo contabilizadas como faltas, constando nas listas de frequência a anotação: “AD” (atividades domiciliares), sendo computada nos percentuais de frequência, a qual é registrada no histórico escolar do acadêmico.
- XI. O estudante tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do período de regime de exercícios domiciliares, para apresentar ao docente o relatório ou descrição das atividades realizadas no período.

Art. 6º. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UNESPAR.

Paranavaí- PR., dia/mês/ano

Profº Antonio Carlos Aleixo
Reitor



PARECER N° 020/2016-PROGRAD

PROTOCOLO N.º 14.293.607-0

ASSUNTO: Regulamento de Atividades Domiciliares.

INTERESSADO: Unespar/Diretoria de Registros Acadêmicos.

01 – PRELIMINARES

O Diretor de Registros Acadêmicos, Ângelo Ricardo Marcotti, encaminha solicitação de aprovação do *Regulamento de Atividades Domiciliares*, para vigorar a partir do início do ano letivo de 2017.

A íntegra da minuta de regulamento proposta foi discutida inicialmente entre o grupo de agentes que compõem os Setores de Controle Acadêmico dos *campi*, tendo sido, posteriormente, encaminhada para as Direções de Centro de Área, onde foram discutidas e sugeridas alterações.

02 – JUSTIFICATIVA

O regime de atividades domiciliares é um direito garantido por lei aos estudantes que necessitam de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem, em compensação às ausências às aulas, devendo ser acompanhados pelo Colegiado de Curso.

03 - DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

O regulamento propõe garantir de maneira mais específica os planos de estudos para as atividades domiciliares aos estudantes legalmente amparados, atribuindo competências aos Colegiados e Setores de Controle Acadêmico da Unespar.

04 – DOS CUSTOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

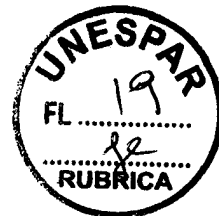
A aprovação não implica em gastos adicionais aos processos que já vem sendo realizadas pela Instituição, uma vez se constituírem em alterações internas ao desenvolvimento pedagógico dos conteúdos curriculares.

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



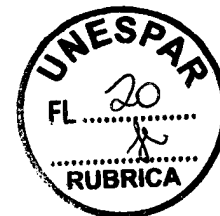
05 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando tratar-se de alterações pontuais, visando uma melhor organização do trabalho e, tendo em vista não implicar em ônus adicionais, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD é de parecer favorável à **aprovação do Regulamento de Atividades Domiciliares** proposto, para vigorar a partir do ano letivo de 2017.

É o Parecer.

Paranavaí, 05 de outubro de 2016.

Mário Cândido de Athayde Júnior
PRO-REITOR/PROGRAD



MINUTA 004
RESOLUÇÃO / 2016 CEPE

**APROVA O REGULAMENTO DE EXECUÇÃO
E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE
ENSINO DE GRADUAÇÃO NA UNESPAR.**

Considerando o contido no Art. 16, item I, letra B do Regimento Geral da Unespar

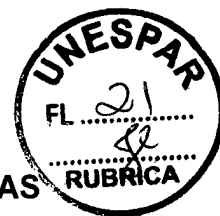
**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO
USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de execução e supervisão das atividades de ensino de graduação, na Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí- PR., dia/mês/ano

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



REGULAMANEXO I - REGULAMENTO DE EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º Na Unespar, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, aos Centros de Áreas, aos Setores de Controle Acadêmico, à Diretoria de Registros Acadêmicos - DRA e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, cabendo a esta última a sua coordenação geral.

- I. As atividades que se referem o *caput* deste Artigo, são desenvolvidas em prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.
- II. As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas serão processados pelo Sistema de Gestão do Ensino Superior – SIGES.

I. DAS MATRÍCULAS

Art. 2º Cabe à DRA a definição das normas, procedimentos e prazos de matrículas, confirmação da matrícula e renovação de matrícula, a coordenação do processo e apoio administrativo durante sua efetivação.

§ 1º Para a realização da matrícula, em qualquer forma de ingresso, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Requerimento de matrícula para ingressantes;
- II. 02 (duas) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. 02 (duas) cópia da Cédula de Identidade Civil (RG) ou da Carteira Modelo 19, em se tratando de estrangeiro frente e verso (como o original), numa única peça;
- IV. 02 (duas) cópia do CPF;
- V. 02 (duas) cópia do documento militar ou certificado de dispensa militar; (para maiores de 18 anos, do sexo masculino);
- VI. 02 (duas) cópia do título de eleitor; (para maiores de 18 anos);
- VII. 01 (uma) via original do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio e uma cópia, frente e verso (como o original), numa única peça.
 - a) O requerente de nacionalidade brasileira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.
 - b) O requerente de nacionalidade estrangeira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

§ 2º A falta de comprovação da conclusão do Ensino Médio no ato da matrícula implica a perda da vaga, não cabendo recurso.

§ 3º Na falta de quaisquer documentos relacionados parágrafo primeiro, deste artigo, terá sua matrícula realizada em caráter condicional, devendo apresentar o respectivo documento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de impedimento de efetivação de sua matrícula.



§ 4º Uma vez matriculado, o estudante deve submeter-se às exigências resultantes das especificidades do projeto pedagógico do curso e regulamentos internos da Instituição, em suas propostas mais atualizadas.

§ 5º O estudante ingressante deverá realizar a confirmação da matrícula junto ao Setor de Controle Acadêmico, em período estabelecido em Calendário Acadêmico ou previstos em editais de matrículas publicado pela DRA, sob pena de perda dos direitos e cancelamento da vaga.

§ 6º O estudante que não está regularmente matriculado não pode participar de nenhuma atividade relativa à disciplinas, turmas ou curso, mesmo enquanto aguarda a efetivação da matrícula, ou de algum procedimento que pode vir a resultar em futura matrícula.

§ 7º É dever do estudante conferir a situação de sua matrícula junto ao Setor de Controle Acadêmico do *campus* em que está matriculado, sendo que a não realização de renovação de matrícula, caracteriza a desistência de curso.

Art. 3º A renovação de matrícula é obrigatória para todos os estudantes vinculados a cursos de graduação, a cada período letivo regular.

§ 1º Para a renovação da matrícula do estudante, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I. ser realizada dentro do período de renovação, previsto no Calendário Acadêmico;
- II. a renovação de matrícula quando não for realizada dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, poderá ser realizada pelo Setor de Controle Acadêmico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início do ano letivo, mediante apresentação de requerimento solicitado pelo estudante;
- III. só poderá ocorrer com a ausência de sobreposição de horários e o cumprimento dos pré-requisitos, regras contidas no Projeto Pedagógico do Curso, no Regimento Geral da Unespar ou demais normas institucionais vigentes.

§ 2º Poderá haver período para retificações da renovação de matrícula, previsto em Calendário Acadêmico, visando o ajuste ou a substituição e/ou inscrição de disciplinas.

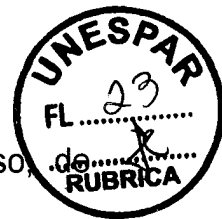
II. DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA DA DESISTÊNCIA

Art. 4º O cancelamento de matrícula, por ato administrativo, quando o estudante ingressante reprovar por frequência em todas as disciplinas matriculadas;

Parágrafo-único. O cancelamento terá caráter irrevogável, devendo o estudante obter nova classificação em processo seletivo caso tenha interesse em reingressar.

Art. 5º Caracteriza-se desistência de curso por parte do estudante quando ocorre as seguintes situações:

- I. quando não renovar matrícula, dentro dos prazos previstos, salvo motivo justificado e comprovado;
- II. quando reprovar por falta em todas as disciplinas, com exceção do caso previstos no Art. 6º, Inciso I, deste regulamento;
- III. quando não renovar a matrícula após o período de trancamento obtido.



Parágrafo-único: O estudante desistente deverá solicitar vaga para reingresso, de acordo com períodos previstos no calendário acadêmico.

III. PRAZOS PARA TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 6º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo estudante regularmente matriculado, mediante requerimento formulado ao Setor de Controle Acadêmico, até o limite de 2/3 (dois terços) do período letivo, estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula será feito na série como um todo, não se admitindo o trancamento de disciplina.

§ 2º Para retornar aos estudos, o estudante deverá solicitar vaga para o próximo período letivo, em período estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula no ano letivo em que configure ingresso ou reingresso do estudante.

IV. DA MUDANÇA E PERMUTA DE TURNO

Art. 7º A Unespar poderá conceder mudança de turno, observados os seguintes casos:

- I. existência de vaga;
- II. em caso de extinção de curso ou de curso para determinado turno.

§1º Caso o número de interessados seja maior do que o número das vagas ofertadas considera-se como critério de desempate o maior número de carga horária integralizada e, na sequência, a maior média aritmética.

§2º A mudança de turno deverá ser requerida anualmente conforme período previsto em Calendário Acadêmico.

§3º Poderá ser concedido a permuta de turno entre dois estudantes vinculados a turnos distintos de um mesmo curso/grau, por meio de pedido formal pelos interessados.

§4º Cabe ao Setor de Controle Acadêmico verificar a solicitação e, em caso de deferimento, efetivar os registros da permuta de turno.

§5º Qualquer alteração de turno é vedada para a série inicial.

V. DO REINGRESSO

Art. 8º Poderá ser concedido o reingresso ao estudante desistente, desde que em conformidade com os seguintes requisitos:

- I. a existência de vagas;
- II. requerido dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico,
- III. havendo possibilidade de sua absorção e adaptação no curso, conforme prazos de integralização previstos no Projeto Pedagógico do Curso, após análise curricular da coordenação de curso;



Parágrafo-único: Por ocasião do reingresso, o estudante se sujeita à adaptação curricular ou transposição de matriz, quando necessário, a critério da coordenação de curso.

VI. DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 9º. As vagas ociosas devem ser aferidas anualmente pelo Setor de Controle Acadêmico, após o processo de matrícula normal de alunos, e poderão ser concedidas mediante requerimento dos interessados, por processo seletivo, na ordem que segue, as seguintes prioridades:

- I. reingresso de trancamentos;
- II. transferências de turno;
- III. transferência interna;
- IV. transferências externas;
- V. reingresso de desistentes.

Parágrafo-único. Caso as vagas ociosas ainda não sejam preenchidas, haverá processo seletivo para portadores de diploma de curso superior, com normas definidas em edital específico publicado pela DRA.

VII. DA TRANSPOSIÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR

Art. 10. A transposição de matriz curricular consiste na desvinculação do estudante de uma estrutura curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais atualizada do seu curso.

§ 1º Fica sujeito a transposição de matriz curricular o estudante que não tenha concluído o curso no prazo máximo estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º A transposição de matriz curricular só será realizada, após aproveitamento de estudos entre as matrizes e parecer favorável da coordenação do curso.

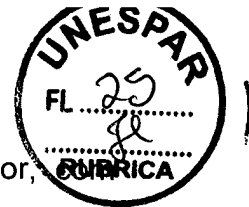
§ 4º Os registros da mudança de matriz curricular são de competência do Setor de Controle Acadêmico do *campus* em que o aluno está matriculado.

VIII. DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 11. A transferência interna é a forma de ingresso que permite, ao estudante regularmente matriculado em qualquer curso da Unespar, a mudança do curso de graduação em que está vinculado para vagas ociosas de outro curso de graduação da Unespar, mediante solicitação.

§ 1º A migração só pode ser concedida uma única vez, se o interessado atender as seguintes condições:

- I. a existência de vagas no curso;
- II. ter integralizado, na matriz curricular a que esteja vinculado, pelo menos 15% (quinze por cento) da carga horária;
- III. adequar-se as regras de matrículas em dependências regimentais da Unespar;



§2º A transferência de alunos é vedada para a série inicial do curso receptor, exceção de sobra de vagas dos processos seletivos de ingresso da Unespar.

IX. DOCUMENTOS OFICIAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR

Art. 12. Os documentos oficiais pela PROGRAD concernentes ao ensino de graduação são:

- I. diploma de conclusão de curso;
- II. certificado de conclusão de curso;
- III. apostila de diplomas;
- IV. histórico escolar;
- V. planos de ensino;
- VI. declarações e certidões;
- VII. atestado de matrícula;
- VIII. horário de aulas;
- IX. diários de classe.

§ 1º Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido aos estudantes após colação de grau em determinado curso, conferindo-lhe o título respectivo.

- I. A retirada do diploma de conclusão de curso deverá ocorrer no Setor de Controle Acadêmico, mediante a presença do diplomado com apresentação de documento oficial com foto, ou por procurador, mediante autorização por documento com firma reconhecida em cartório.

§ 2º O certificado de conclusão de curso é o documento expedido provisoriamente em substituição ao diploma de conclusão de curso.

§ 3º Apostila de habilitação e o ato de registro de conclusão de habilitação pelo estudante que, após colação de grau em um curso, se vinculou por um novo curso ou outra habilitação associada ao mesmo curso e integralizou essa habilitação, devendo ocorrer no verso do diploma relativo ao título concedido pela conclusão do curso.

§ 4º O histórico escolar é o documento que contém as informações essenciais relativas à vida acadêmica do estudante de curso de graduação.

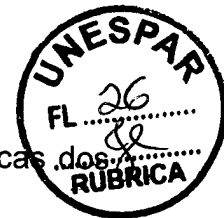
§ 5º Os Planos de Ensino são documentos oficiais que comprovam o cumprimento do conteúdo e da carga horária da disciplina pelo estudante em determinado curso.

- I. O Setor de Controle Acadêmico deverá possuir cópia dos planos de ensino para emissão da documentação, após a aprovação dos Planos pelos colegiados.

§ 6º As Declarações e Certidões atestam situações diversas relativas a alunos de cursos de graduação.

§ 7º O Atestado de matrícula é o documento que comprova a matrícula ativa do estudante em um determinado curso e/ou período letivo regular.

§ 8º O horário de aulas é caracterizado pelo cadastramento de disciplinas que sejam oferecidas aulas semanais em horário ao longo de todo o período letivo e em local pré-determinado, com presença do professor e dos estudantes as aulas.



§ 9º Os Diários de Classe representam o registro oficial das atividades acadêmicas dos estudantes e professores em determinada disciplina.

- I. O Setor de Controle Acadêmico ficará responsável pela manutenção e guarda dos diários de classe, respeitando as normativas educacionais.

Art. 13. A emissão de documentos poderá ser efetuada pelos Setores de Controle Acadêmico dos campi, com base nas informações cadastradas no Sistema de Gestão do Ensino Superior – SIGES e nos registros mantidos em arquivos, podendo ser caracterizados de dois tipos:

- I. documentos expedidos;
- II. documentos de registro.

§ 1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos deste Artigo, têm padronização definida pela PROGRAD, de acordo com as prescrições legais.

§ 2º A forma e o conteúdo de outros documentos para registro e comprovação de informações, não cobertas pelo SIGES, têm padronização definida pela PROGRAD, de acordo com as prescrições legais.

Art. 14. A emissão dos documentos pelo Setor de Controle Acadêmico seguirá os seguintes prazos, a contar da data do recebimento da solicitação:

- certificado de conclusão de curso: até cinco dias úteis
- histórico escolar: até cinco dias úteis;
- histórico escolar antes de 2012: até dez dias úteis ;
- planos de ensino: até sete dias úteis;
- declarações e certidões: até cinco dias úteis ;
- atestado de matrícula: até três dias úteis;
- horário de aulas até três dias úteis;

Parágrafo único. A retirada da documentação solicitada é de responsabilidade do requerente.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os Colegiados de curso devem adequar seus projetos pedagógicos e matrizes curriculares, no que couber, a este Regulamento.

Art. 16. O Sistema de Gestão do Ensino Superior – SIGES deve ser atualizado para suprir as necessidades contidas neste Regulamento, entre outras possíveis alterações pertinentes.

Art. 17. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UNESPAR.

Paranavai- PR., dia/mês/ano

Profº Antonio Carlos Aleixo
Reitor

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



PARECER Nº 021/2016-PROGRAD

PROTOCOLO N.º 14.293.607-0

ASSUNTO: *Regulamento de Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação na Unespar*

INTERESSADO: Unespar/Diretoria de Registros Acadêmicos.

01 – PRELIMINARES

O Diretor de Registros Acadêmicos, Ângelo Ricardo Marcotti, encaminha solicitação de aprovação do *Regulamento de Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação na Unespar*, para vigorar a partir do início do ano letivo de 2017.

A íntegra da minuta de regulamento proposta foi discutida inicialmente entre o grupo de agentes que compõem os Setores de Controle Acadêmico dos *campi*, tendo sido, posteriormente, encaminhada para as Direções de Centro de Área, onde foram discutidas e sugeridas alterações.

02 – JUSTIFICATIVA

O regulamento especifica as competências nos processos de execução, normatização e supervisão de parte das atividades acadêmicas, estabelecendo prazos não especificados no Regimento Geral da Unespar.

03 - DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

O regulamento padroniza prazos, processos de execução, normatização e supervisão das atividades acadêmicas da que não foram contemplados no Regimento Geral da Unespar.

04 – DOS CUSTOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

A aprovação estabelece normas para os processos já realizados pelos registros acadêmicos, os gastos estão incluídos no contrato licitado junto a Celepar.

05 – PARECER CONCLUSIVO

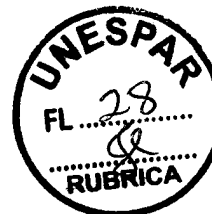
Considerando tratar-se de alterações pontuais, visando uma melhor organização do trabalho e, tendo em vista não implicar em ônus adicionais, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD é **de parecer favorável** à

PROGRAD

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



aprovação do Regulamento de Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação na Unespar proposto, para vigorar a partir do ano letivo de 2017.

É o Parecer.

Paranavaí, 05 de outubro de 2016.

Mário Cândido de Athayde Júnior
PRO-REITOR/PROGRAD